

---

# **SERVIÇOS PÚBLICOS II:**

## **SAÚDE, PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL**

---

# **SERVIÇOS PÚBLICOS II:** **SÁUDE, PREVIDÊNCIA** **E SEGURIDADE SOCIAL**

SÃO PAULO  
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

**Fundação São Paulo - FUNDASP**  
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

**Grão Chanceler**

Dom Odilo Pedro Scherer

**Secretário Executivo da Fundação São Paulo**

José Rodolpho Perazzolo

**Secretário Executivo da Fundação São Paulo**

João Júlio Farias Júnior

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP**

**Reitor**

Prof. Dr. Dirceu de Mello

**Vice-Reitor**

Antônio Vico Mañas

**Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP**

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

**Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP**

Roberto Dias

**Núcleo de Prática Jurídica**

**Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito**

**Coordenadores Acadêmicos**

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

**Gestores**

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

**Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012**

**Supervisão:** Nelson Saule Júnior

**Coordenação:** Rosângela Maria Rivelli Cardoso

**Sociólogo:** Edson Rildo Penha de Alencar

**Advogados(as) Orientadores:** Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

**Assistentes Sociais:** Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

**Instrutores:** Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

**Estagiários de Direito:** Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República - SDH/PR**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,  
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento  
é permitida somente para fins não lucrativos  
e com autorização prévia e forma da Secretaria  
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,  
desde que citada a fonte.

**Título:**

Serviços Públicos II: saúde, previdência e seguridade social

**Obra realizada com apoio financeiro da:**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

**Disponível também em:**

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.pucsp.br>

<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

**Tiragem:**

1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

**artgraph**  
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

**Capa:** Artgraph

**Editoração Eletrônica:** Artgraph

**Impressão e Acabamento:** Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci  
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil  
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193  
[artgraph@artgraph.net](mailto:artgraph@artgraph.net)    [www.artgraph.net](http://www.artgraph.net)

Serviços Públicos II: saúde, previdência e seguridade social

Rivelli Cardoso, Rosângela Maria

Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

32 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-07-4

Resumo da obra: 1. Serviços Públicos 2. Saúde 3. Previdência e Seguridade Social

4. Assistência Jurídica e Social e Acesso à Justiça 5. Direitos Humanos

6. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - O QUE É SERVIÇO PÚBLICO?.....	9
2 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	9
2.1. Como fiscalizar os serviços?.....	11
3 - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.....	12
3.1. Como esses serviços são financiados (pagos).....	13
3.2. Seguridade Social.....	13
3.2.1. Saúde.....	14
3.2.2. Sistema Único de Saúde - SUS.....	15
3.3. Previdência Social.....	22
3.4. Assistência Social.....	26

---



## APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

## 1 - O QUE É SERVIÇO PÚBLICO?

Serviço Público é a atividade prestada direta ou indiretamente pelo Estado por meio dos governos municipais, estaduais e federal, que tem como finalidade garantir que a população tenha acesso às suas necessidades básicas, tais como saneamento básico, transporte público, energia elétrica, saúde, previdência e assistência social.

A prestação de serviço público é um direito fundamental constitucionalmente garantido, que, se não for respeitado, pode ser cobrado na Justiça.

A prestação dos serviços públicos é feita pelo governo (federal, estadual ou municipal), através de órgãos públicos, empresas públicas ou, de forma indireta, através de empresas particulares que são contratadas para prestar um serviço ao Estado.

Vamos apresentar aqui os serviços públicos da seguridade social, que dizem respeito aos Serviços de Saúde, Previdência e Assistência Social.

## 2 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

### ***Quem são os usuários dos serviços públicos?***

Usuários são todos aqueles que utilizam os serviços públicos. Eles têm o direito de receber o serviço adequado, prestado de maneira regular, contínua, segura, eficaz, atual e igual para todos.

Os serviços públicos são de importância essencial para a vida dos cidadãos, sendo assim, não podem ser interrompidos sem justificativa por parte do Poder Público, sob pena do Estado ser responsabilizado por danos causados aos usuários pela não prestação do serviço.

***O que é Serviço Público Adequado?***

O serviço público adequado é aquele eficaz e seguro, ou seja, deve, na prática, estar de acordo com a razão pela qual ele foi criado e deve ser prestado sem criar qualquer tipo de risco aos usuários. Além disso, ele deve ser gratuito, ou de baixo custo, de forma a serem acessíveis a toda população. São serviços adequados, por exemplo, um sistema de saúde com profissionais e hospitais suficientes para atendimento de toda população, com equipamento e tratamentos modernos.

Os usuários também têm o direito de receber do órgão público, responsável pelo serviço, ou da empresa contratada pelo Estado para prestação de serviços, informações sobre como defender seus direitos contra abusos cometidos por quem presta o serviço. Se existirem várias prestadoras do serviço é possível escolher livremente entre elas.

É muito importante que os usuários fiscalizem a prestação do serviço, de maneira que se ocorrer qualquer tipo de irregularidade, ela seja levada ao conhecimento do responsável pelo serviço. Se a empresa cometer alguma irregularidade na prestação do serviço, os usuários devem comunicar às autoridades. Os usuários têm o dever de contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, já que é através deles que os serviços são prestados.

## 2.1. Como fiscalizar os serviços?

A população pode fiscalizar os serviços através dos órgãos competentes. A mobilização da população para garantir o acesso aos serviços públicos pode ser feita por meio de abaixo-assinados, manifestações e, até mesmo, procurando ajuda da Defensoria Pública ou do Ministério Público para entrar com ação judicial, exigindo o direito à saúde, à previdência social, assistência social, entre outros serviços.

- **No Governo Federal**, existem três formas de entrar em contato: **E-mail: [cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br) com preenchimento de formulário eletrônico.**

**Envio de correspondência:** para o endereço da Controladoria Geral da União e Ouvidoria Geral da União: SAS Quadra 01, Bloco A, 8º and., Edifício Darcy Ribeiro, CEP: 70070-905 - Brasília/DF.

- **No Governo do Estado de São Paulo**, as reclamações podem ser feitas das seguintes formas: Página da ouvidoria: <http://www.ouvidoria.sp.gov.br>

**Pessoalmente:** das 10h às 17h, de 2ª à 6ª feira - Pátio do Colégio, 148 - Sala 15 - Centro - São Paulo/SP.

**Por Telefone:** das 10h às 17h, de 2ª à 6ª feira - (11) 3291.2621 ou (11) 3291.2617.

**Por carta:** Endereçada para Pátio do Colégio, 148 - Sala 15 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP.

- **No Município de São Paulo**, o usuário pode recorrer à Ouvidoria quando não estiver satisfeito com os serviços prestados pela Prefeitura. Os canais para isso são:

- **SAC:** Para encaminhar solicitações para a administração, o usuário pode acessar a página eletrônica do SAC (<http://sac.prefeitura.sp.gov.br>), onde poderá registrar seu pedido para que ele possa ser encaminhado até o órgão responsável. A solicitação será identificada por um número que permite ao usuário acompanhar o andamento da sua solicitação a qualquer momento.

**Pelo telefone:** das 9h às 17h, 0800 175717

**Pessoalmente:** das 9h às 17h, Av. São João, 473, 16º and.

**Fax:** (11) 3334.7132

**Por Carta:** Av. São João, 473 - 16º and. - Centro - CEP 01035-000 São Paulo/SP

### 3 - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Considera-se como serviço público essencial os serviços necessários para a vida das pessoas. São eles: saneamento básico, transporte público, energia elétrica, saúde, assistência social, previdência social, educação e cultura.

Para garantir tais direitos e outros necessários para um país mais justo e igualitário, é necessário que o Estado disponha de alguns serviços públicos essenciais.

Apesar do Poder Público ser obrigado a prestar esses serviços, em alguns casos ele pode repassar sua obrigação para empresas privadas. Nesses casos, o Poder Público terá o dever de fiscalizar o trabalho da empresa escolhida, pois o Estado continua sendo o responsável pelo serviço prestado aos usuários.

Dentro desse quadro, analisaremos aqui com mais profundidade alguns serviços públicos essenciais, quais sejam, a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social, abordando os órgãos fiscalizadores desses serviços.

### **3.1. Como esses serviços são financiados (pagos)?**

A maioria dos serviços essenciais são financiados com os impostos que pagamos. Todos pagam impostos direta ou indiretamente, já que eles estão embutidos em todo produto ou serviço que compramos. Ao recolher o imposto, o Poder Público direciona parte do dinheiro para a Saúde, para a Educação, para a Assistência Social, para obras de saneamento básico, etc. Independente da quantidade de imposto que pagamos, todos temos direitos aos Serviços Essenciais gratuitos. No entanto, dentre os serviços públicos estabelecidos no conjunto da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), a Previdência é um serviço que obriga o cidadão a contribuir para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – para obter benefícios, tais como, auxílio-doença, licença maternidade, aposentadoria, entre outros.

### **3.2. Seguridade Social**

Seguridade Social é um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e de toda a sociedade, de caráter amplo e universal, que visa assegurar algumas das necessidades básicas do ser humano, quais sejam: (1) a Saúde, (2) a Previdência Social e (3) a Assistência Social.

A Seguridade Social deverá ser garantida pelo Estado a todos com o objetivo de suprir alguma necessidade social e reduzir as desigualdades sociais, por meio dos pilares

do bem-estar social, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da proteção social e da justiça social.

### 3.2.1. Saúde

***A Saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (art. 196 da Constituição Federal).***

Sendo assim, é um serviço público essencial, que o Poder Público é obrigado a deixar à disposição de todos, e deve prestá-lo com qualidade e eficiência, já que a má prestação ou a não prestação podem causar consequências irreversíveis à saúde e até mesmo à vida dos indivíduos.

Além disso, a saúde não se reduz ao atendimento por médicos, enfermeiras, etc. A saúde é determinada e condicionada pela alimentação, pela moradia, pelo saneamento básico, pelo meio ambiente, pela cultura, pelo trabalho, pela renda, pela educação, pelo transporte, pelo lazer, e pelo acesso a bens e serviços essenciais. Assim, por exemplo, de nada adianta ter bons hospitais, se não se tem tratamento de esgoto em casa.

No Brasil, a Constituição Federal determina que cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) a fiscalização e gestão do dinheiro destinado à saúde e a política dos serviços de saúde, ou seja, o órgão responsável pela prestação de serviço de saúde no Brasil é o SUS.

### 3.2.2. Sistema Único de Saúde - SUS

O SUS é um sistema que determina todas as regras da saúde pública brasileira e está previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Esse sistema é de responsabilidade do Poder Público (Prefeitura, Estado e Governo Federal), que também pode firmar convênios com instituições privadas que deverão atender a população, sem discriminação, como se faz nas instituições públicas.

É um sistema universal e igualitário, isto é, qualquer pessoa terá o tratamento digno, sem diferenciação, inclusive estrangeiros, e de forma gratuita.

As ações do SUS contemplam prevenção e recuperação da saúde pública. Dessa forma, esse sistema trabalha com a orientação das pessoas sobre as questões de saúde e com a recuperação da saúde daqueles que se encontram debilitados.

O SUS dispõe de Unidades Básicas de Saúde, hospitais, programas e campanhas para o cuidado e prevenção de doenças.

**Programa de Saúde da Família:** é um programa do Ministério da Saúde, que conta com equipes compostas por profissionais de diversas áreas do conhecimento em Unidades Básicas de Saúde - UBS. "Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade."<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Site: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id\\_area=149](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=149) Acesso em 12.02.2010

O SUS prevê ainda, a participação da população em suas ações e serviços, através de conselhos e conferências de saúde. Portanto, cabe também à população fiscalizar e exigir melhoras do Sistema Único de Saúde.

Conheça alguns de seus direitos:

- Ter acesso à internação hospitalar, sempre que houver indicação;
- Ter direito, em caso de risco de vida ou lesão grave, a transporte e atendimento adequado em estabelecimento de saúde capaz de receber o caso, independente de seus recursos financeiros. Se necessária, a transferência somente poderá ocorrer quando seu quadro de saúde estiver estabilizado, com transporte adequado à sua condição, com total segurança para o usuário;
- Ser atendido, com atenção e respeito, de forma personalizada e com continuidade, em local e ambiente digno, limpo, seguro e adequado para o atendimento;
- Ser identificado e tratado pelo nome ou sobrenome e não por números ou de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;
- Ser acompanhado por pessoa indicada pelo usuário, se assim desejar, nas consultas e exames, durante trabalho de parto. As crianças, os adolescentes e os idosos têm direito de estar acompanhados, durante todo o tempo, inclusive durante internação;
- Identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás

visíveis, legíveis e que contenham o nome completo, a profissão e o cargo do profissional, assim como o nome da instituição;

- Ter autonomia e liberdade para tomar as decisões relacionadas à sua saúde e à sua vida;
- Se o usuário não estiver em condição de expressar sua vontade, apenas as intervenções de urgência, necessárias para a preservação da vida ou prevenção de lesões irreparáveis, poderão ser realizadas sem que seja consultada sua família ou pessoa próxima de confiança. Se, antes, o usuário tiver manifestado por escrito sua vontade de aceitar ou recusar tratamento médico, essa decisão deverá ser respeitada;
- Ter, se desejar, uma segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados, em qualquer fase do tratamento, podendo, inclusive, trocar de médico, hospital ou instituição de saúde;
- Ter acesso às informações de forma clara e completa sobre os serviços de saúde existentes no seu município;
- Ter garantida a proteção de sua vida privada, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações sobre seu estado de saúde, inclusive diagnóstico, prognóstico e tratamento, assim como todos os dados pessoais que o identifiquem, seja no armazenamento, registro e transmissão de informações, inclusive sangue, tecidos e outras substâncias que possam fornecer dados identificáveis. O sigilo deve ser mantido até mesmo depois da morte. As informações somente poderão ser acessadas por outras pessoas com sua expressa

autorização, por decisão judicial, ou diante de risco à saúde dos seus descendentes ou de terceiros;

- Ser informado claramente sobre os critérios de escolha e seleção ou programação de pacientes, quando houver limitação de capacidade de atendimento do serviço de saúde. A prioridade deve ser baseada em critérios médicos e de estado de saúde, sendo vetado o privilégio, nas unidades do SUS, a usuários particulares ou conveniados de planos e seguros saúde;
- Receber informações claras, objetivas, completas e compreensíveis sobre seu estado de saúde, hipóteses diagnósticas, exames solicitados e realizados, tratamentos ou procedimentos propostos, inclusive seus benefícios e riscos;
- Urgência, duração e alternativas de solução. Devem ser detalhados os possíveis efeitos colaterais de medicamentos, exames e tratamentos a que será submetido. Suas dúvidas devem ser prontamente esclarecidas;
- Ter anotado no prontuário, em qualquer circunstância, todas as informações relevantes sobre sua saúde, de forma legível, clara e precisa, incluindo medicações com horários e dosagens utilizadas, risco de alergias e outros efeitos colaterais, registro de quantidade e procedência do sangue recebido, exames e procedimentos efetuados. Cópia do prontuário e quaisquer outras informações sobre o tratamento devem estar disponíveis, caso você solicite;
- Receber as receitas com o nome genérico dos medicamentos prescritos, datilografadas, digitadas

ou escritas em letra legível, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, com o nome, assinatura do profissional e número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;

- Conhecer a procedência do sangue e dos derivados do sangue e poder verificar, antes de recebê-los, o atestado de origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- Ser, prévia e expressamente, informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, o que deve seguir rigorosamente as normas de experimentos com seres humanos no país e ser aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do hospital ou instituição;
- Não ser discriminado nem sofrer restrição ou negação de atendimento, nas ações e serviços de saúde, em função da idade, raça, gênero, orientação sexual, características genéticas, condições sociais ou econômicas, convicções culturais, políticas ou religiosas, do estado de saúde ou da condição de portador de patologia, deficiência ou lesão preexistente.

Fonte: IDEC

### **Como ter acesso aos medicamentos?**

O Governo Federal possui uma lista de medicamentos essenciais para o tratamento das doenças que mais afetam a população brasileira e que contam com financiamento do Governo Federal para que tenham sua distribuição garantida pelos Estados e Municípios. Estes são os

chamados medicamentos da atenção básica. Os Estados e Municípios podem utilizar esta lista como base, mas também têm autonomia para ampliá-la. Os medicamentos da atenção básica constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Para ter acesso a um medicamento da atenção básica, o paciente precisa ser atendido em uma Unidade Básica de Saúde ou hospital do Sistema Único de Saúde e ter uma prescrição do médico. Estes produtos estão disponíveis nas farmácias do SUS gratuitamente para o paciente.

Se o medicamento da atenção básica está em falta na farmácia o paciente deve buscar a Secretaria de Saúde do seu Estado ou Município para fazer a solicitação. Apenas insulinas e contraceptivos estão sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, pois a compra desses produtos é feita por esta instituição.

Além desses medicamentos mais essenciais, o Governo Federal possui programas para garantir que a população tenha acesso a medicamentos para tratamentos contra doenças mais graves como a AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Alzheimer, Parkinson, etc.

Conheça alguns de seus direitos:

- Ter acesso gratuito, mediante financiamento público, aos medicamentos necessários para tratar e restabelecer sua saúde;
- Ter acesso ao atendimento ambulatorial em tempo razoável para não prejudicar sua saúde;
- Ter acesso ao conjunto de ações e serviços necessários para recuperação, prevenção e proteção da sua saúde;

- Ter à disposição mecanismos ágeis que facilitem o agendamento de consultas ambulatoriais e exames, seja por telefone, meios eletrônicos ou pessoalmente.

Fonte: IDEC

**Você pode consultar os medicamentos disponíveis em uma unidade de saúde, ou pela internet:**

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\\_area=1586](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1586)

**Caso o medicamento que você precise não esteja disponível, você deve procurar os seus direitos**

### **Onde posso exigir meus direitos?**

- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)  
Tel.: 0800 7019656  
Site: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)
- Anvisa  
Tel.: 0800 61129782  
Site: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)
- Centro de Vigilância Sanitária (CVS)  
Tel.: (11) 3065.4600  
E-mail: [ouvidoria@cvs.saude.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@cvs.saude.sp.gov.br)
- Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados  
Tels.: (61) 3216.0000 e 0800 619619  
E-mail: [cdh@camara.gov.br](mailto:cdh@camara.gov.br)  
Site: [www.camara.gov.br/cdh](http://www.camara.gov.br/cdh)
- Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)  
Tel.: (61) 3329.5800 - Fax: (61) 3329.5801  
Site: [www.portalcofen.com.br](http://www.portalcofen.com.br)
- Conselho Federal de Medicina (CFM)  
Tel.: (61) 3445.5900 e (11) 3017.9300  
Site: [www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br)

- Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Tel.: (61) 3223.1652 - Fax: (61) 3223.2420  
Site: [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)
- Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS/SP)  
Tel.: (11) 3351.7500  
Site: [www.cress-sp.org.br](http://www.cress-sp.org.br)

### **Conselhos e Conferências de Saúde**

- Defensoria Pública Geral da União  
Tel.: (61) 3319.4379
- Disque Saúde 24 horas do Ministério da Saúde  
Tel.: 0800 611997
- Disque SUS/SP  
Tel.: (11) 3081.2817
- Juizado Central de São Paulo/Capital  
Tels.: (11) 3207.5857 e 3207.5183
- Ministério Público Estadual  
Tel.: (11) 3119.9000
- Procon de São Paulo  
Tel.: 0800 3776266
- Procuradoria Geral da República  
Tels.: (61) 3105.5100 ou (11) 3269.5000  
Site: [www.pgr.mpf.gov.br](http://www.pgr.mpf.gov.br)
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Ministério da Justiça  
E-mail: [direitoshumanos@mj.gov.br](mailto:direitoshumanos@mj.gov.br)  
Site: [www.mj.gov.br/sedh/index.htm/](http://www.mj.gov.br/sedh/index.htm/)

### **3.3. Previdência Social**

A Previdência Social é um seguro social, financiado pelas contribuições dos trabalhadores com registro na carteira profissional e autônomos que recolhem contribuição para o

Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com a finalidade de proteger os trabalhadores contra riscos sociais como acidentes, mortes, velhice, deficiência, maternidade, reclusão e desemprego, garantindo, por exemplo, atendimento às pessoas que já não podem mais trabalhar como mulheres grávidas, em licença maternidade, trabalhadores rurais, pescadores, em período de defeso (pesca proibida), aos aposentados, entre outros. Para todos estes casos a pessoa terá direito a receber uma renda para sua sobrevivência. No caso específico de morte do trabalhador, a Previdência deverá garantir meios de sobrevivência para a sua família.

Cabe ao INSS administrar, fiscalizar e distribuir os recursos arrecadados pelas contribuições dos trabalhadores registrados ou autônomos. É também o INSS que irá realizar os cálculos dos tempos de contribuição e os valores contribuídos para a concessão das aposentadorias e benefícios dos trabalhadores contribuintes.

Como exemplos de benefícios da previdência social temos:

- **Aposentadoria:** é um benefício que garante ao beneficiário (pessoa que receberá o benefício, podendo ser um trabalhador registrado ou autônomo) o direito a um “salário” calculado com base nas contribuições ocorridas para o seu sustento e de sua família. Para requerer este benefício, a pessoa deverá contribuir para a Previdência Social. Dentre outras, citamos as seguintes espécies de aposentadoria:

**1 - Por Tempo de Serviço:** Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a

trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima;

- Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição;
- As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição;
- Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais.

**2 - Por Invalidez:** Terá direito ao benefício o beneficiário que por doença ou acidente não tiver mais condições de trabalhar em qualquer tipo de serviço. A incapacidade para o trabalho é atestada pelo Médico Perito do INSS por meio de perícia médica. Incapacitado para o trabalho o beneficiário deverá procurar um posto do INSS para dar entrada no benefício e agendar a perícia médica. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

**3 - Por Idade:** Terá direito ao benefício, o trabalhador urbano do sexo masculino a partir dos 65 anos, do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade, e que tenha contribuído no mínimo com 180 contribuições mensais. O trabalhador rural terá direito ao benefício com cinco anos a menos, do sexo masculino a partir dos 60 anos e do sexo feminino a partir dos 55 anos, provando com documentos, 180 meses de atividade rural. Completada a idade, o beneficiário procura um posto do INSS para apresentar a documentação necessária para dar entrada no benefício.

- **Auxílio Doença:** constitui em um benefício pago ao trabalhador que fica impossibilitado de trabalhar por um tempo em razão de uma doença ou acidente que sofreu. O INSS pagará uma porcentagem correspondente do seu salário para ajudar o beneficiário a se sustentar e sustentar sua família. Para requerer o benefício é necessário procurar o posto do INSS mais próximo de sua residência.
- **Salário-Maternidade:** constitui em um benefício que custeia as trabalhadoras e trabalhadores que se ausentam do trabalho em decorrência do parto de seu filho (ocorrido a partir a 23ª semana de gestação), inclusive um natimorto (se a criança nascer morta), aborto não criminoso, adoção e guarda judicial para fins de adoção. No caso de adoção, este benefício é pago à beneficiária ou beneficiário pelo período de 120 dias, havendo diferenciação no tempo em razão da adoção. A criança de 1 até 4 anos completos o período do benefício será de 60 dias, e para as crianças de 4 até 8 anos completos o período do benefício será de

30 dias. Já nos casos de aborto o benefício é pago por 2 semanas. Para requerer o benefício, o beneficiário – mãe ou pai – deverá procurar o posto do INSS mais próximo de sua residência.

Para maiores informações sobre os seus direitos e benefícios da Previdência Social ligue para 135 (Central da Previdência Social) ou acesse o site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou, ainda, agende um atendimento no posto do INSS mais próximo de sua residência através do telefone da Central.

**Fique atento!** Para a maioria dos benefícios da Previdência Social é necessário que o trabalhador faça a sua contribuição mensal. Esta contribuição, em geral, é descontada todo mês do seu salário, se você tiver registro em Carteira de Trabalho e, se não tiver, você deverá pagar todo o mês um valor para estar protegido, através da Guia de Pagamento da Previdência Social, disponível no site da Previdência para impressão e vendida em papelarias de todo o Brasil.

### **3.4. Assistência Social**

Também é um direito garantido pela Constituição Federal, como forma de assegurar condições mínimas para a garantia de sua dignidade. Trata-se de um direito para a quem dela necessitar e **não um favor!**

A Lei Orgânica da Assistência Social - (LOAS), Lei nº 8.742/93, prevê as primeiras normas para a prestação dos serviços da Assistência Social no Brasil.

A partir da aprovação da LOAS que foram regulamentadas as ações de atendimentos que deverão ser prestados

pelo Estado às pessoas necessitadas, não apenas de recursos financeiros como também de orientações e encaminhamentos para o reconhecimento de sua dignidade humana. Exemplo disso é o Benefício de Prestação Continuada – BPC, destinado aos deficientes físicos sem condições para o trabalho e aos idosos, que não podem prover seu sustento ou depender de seus familiares.

### **Quais os critérios para o Benefício de Prestação Continuada – BPC?**

#### **O idoso deve comprovar que:**

- Possui 60 (sessenta) anos ou mais, conforme definição estabelecida pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03;
- O total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que um quarto do salário-mínimo vigente.

#### **A pessoa com deficiência deve comprovar que:**

- É deficiente e está incapacitada para o trabalho e para a vida independente;
- O total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que um quarto do salário-mínimo vigente.

### **Onde pedir o Benefício de Prestação Continuada - BPC?**

O pedido para o recebimento desse benefício deve ser feito em um posto do INSS, por meio da apresentação de um formulário próprio (que pode ser adquirido

em um posto do INSS ou no site da previdência) preenchido, assinado.

Acompanha este requerimento uma declaração sobre a composição do grupo e da renda familiar do idoso e/ou da pessoa portadora de deficiência.

No mais, este benefício não exige que o beneficiário tenha contribuído para o INSS para ter direito, somente que preencha os requisitos acima.

**Fique atento!** Está sendo implantado no Brasil um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é inspirado nos princípios do SUS, estabelecendo um sistema descentralizado, participativo e garantindo espaços de controle feitos pela sociedade civil.

### **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

O SUAS garante que a forma de organizar a Assistência Social não seja centralizada, contando com a participação e controle da sociedade civil. Tudo isso, garantido pela participação do Estado na criação e promoção de ações de assistência social, que jamais podem ser confundidas com ações de caridade.

As ações de Assistência Social organizadas pelo Estado devem garantir, por exemplo, o acesso de pessoas desabrigadas a albergues que ofereçam condições para que as pessoas reorganizem suas vidas e conquistem um teto para morar, sem precisar depender de favores.

O SUAS prevê atendimentos nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), locais em que são prestados serviços proteção social básica, ou seja, são buscadas alternativas de solução para a exclusão social, e combate aos perigos cotidianos causados pelas situações de vulnerabilidades ocasionadas ou não pela pobreza.

As atividades oferecidas pelos CRAS são de orientação às pessoas que não pagaram a Previdência Social e necessitam do benefício, fornecimento de informações sobre os programas de transferência de renda (como o Bolsa Família), realização de cursos de capacitação, orientações para o recebimento de cestas básicas, encaminhamento à atendimento psicossocial, entre outros serviços que podem ser oferecidos de acordo com a necessidade de cada território de atendimento.

Os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), trabalham com questões que exigem uma maior atenção, em geral, situações que envolvem ruptura dos vínculos familiares; crianças e adolescentes em situação de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Você pode procurar informações sobre algum desses serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Rua Libero Badaró, 561 / 569 - Centro - CEP: 01009-000  
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3291.9666





**artgraph**  
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci  
CEP 01520-000 - São Paulo - SP  
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193  
artgraph@artgraph.net  
www.artgraph.net

